

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

ANEXO III

CONTRATO n.º 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERPREV DE SERRA NEGRA E A EMPRESA CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

PROCESSO N.º 001/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 – art. 75, inciso II e Decreto Municipal nº 5.409 de 07 de junho de 2022.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERPREV – Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.734.500/0001-57, com sede em Serra Negra-SP, CEP 13.930-000, neste ato representado pela Diretora Sra. **Claudia Maria Tomé**, CPF nº 254.172.448-99, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.340.009/0001-68, com sede na Avenida Paulista, 302, conjunto 10. Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000, neste ato representado pelo Sr. **Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, portador do CPF nº 593.139.514-87 e inscrito no RG nº 3079501 – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, em razão do valor do contrato não superar o limite legalmente previsto, conforme Art. 75, “caput” e inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021

Parágrafo Único – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

DO OBJETO:

CLÁUSULA 2ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de elaboração de **ESTUDO DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM)**, com os serviços discriminados no anexo I que faz parte deste contrato. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, ficará a cargo do Comitê de Investimentos do Serprev.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA 3ª – Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados de forma direta, não podendo em nenhuma hipótese denominar terceiros como responsáveis pela sua execução, emitindo apenas uma única vez, não podendo ser fracionado o estudo que se refere o objeto do presente contrato.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 4ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão pagos em uma única vez, pagas em até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços executados, devendo esta ser enviada após a entrega do objeto do contrato e devidamente atestada

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

pelo Serprev. Ocorrendo a suspensão da prestação do serviço por qualquer razão, a remuneração relativa ao serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado. Na hipótese de ocorrência de descumprimento de alguma obrigação prevista em cláusula contratual, por razões atribuídas a qualquer das partes, incidirá multa de 2% (dois) por cento e recebimento de juros de mora legais de 0,5% (meio) por cento.

§ único – O pagamento poderá ser realizado via depósito em conta corrente da CONTRATADA, transferência eletrônica ou boleto de pagamento da empresa CONTRATADA ou representante legal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA 5ª – A despesa com a execução deste contrato correrá no presente exercício financeiro, à conta do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação: 03.01.01.09.272.0026.2024.0000.3.3.90.39.05

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA 6ª – Este contrato poderá ser rescindido ou aditado com base em quaisquer das hipóteses previstas nos da Lei 14.133/21, mediante prévio aviso da parte interessada.

§ único – DAS PENALIDADES:

Fica estipulada as penalidades constantes na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, à parte que infringir em qualquer das cláusulas do presente contrato, em favor da parte inocente ou prejudicada.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA 7ª – O presente contrato vigorará até a execução do objeto, sendo o início para execução a data de assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITO DAS PARTES:

CLÁUSULA 8ª - Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste contrato, a saber:

- a) “Informação confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da contratante e aquelas constantes de documentos referentes a carteira de investimentos da contratante, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimentos da contratante;

8.1- Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo;

8.2. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral sem quebra deste contrato;
- b) devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às informações confidenciais da outra;
- d) já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou que, por ordem judicial ou de autoridade e competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

ordem, deve comunicar, imediatamente, a outra parte sobre a existência da determinação e as informações ela relacionadas.

8.2- Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sobre o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, e-mails, WhatsApp especificados abaixo, endereçadas, conforme o aspecto, as seguintes pessoas:

8.3- Aspectos técnicos e comerciais:

a) Para a contratada: Cláudia Maria Tomé; E-mail: serprevsn@uol.com.br; Telefone: 19 38921245; Endereço: Rua dos Expedicionários, 354, Centro, Serra Negra/SP, CEP: 13.930-000

b) Para a contratante: Sra Bruna Bertini Demétrio, Email: bruna@creditoemercado.com.br Telefone: (11) 3074-9400 endereço: Av. Nove Julho, nº 5569 - 5º andar, Jardim Paulista CEP: 01407-200 - São Paulo/SP

8.4- São obrigações da contratante:

a) Fornecer a contratada as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.

b) Enviar a contratada as informações previstas do anexo 1, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela contratada, respeitando prazos razoáveis para boa execução do objeto do presente contrato.

c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações a contratada e análise dos relatórios por ela geradas;

d) Observar os termos deste contrato, do anexo 1;

8.5 - São obrigações da contratada:

a) Envidar seus melhores esforços para a prestação do serviço;

b) Efetuar estudo de ALM de acordo com este contrato conforme especificado no anexo 1;

c) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguras;

d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da contratante;

e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitas no mercado ou pelas partes;

f) Suspender temporariamente, desde que sejam sanáveis, a prestação de serviço que esteja comprometida o quê, em sua opinião, possa vir a ser comprometida por problemas ou falhas advindas das informações prestadas pela contratante;

g) Suspender definitivamente e a qualquer tempo o serviço que esteja comprometido ou que, em sua opinião possa vir a ser comprometida por problemas ou falhas advindas das informações prestadas pela contratante e não tenham a possibilidade de serem sanadas;

8.6- Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem autorização prévia e expressa da outra, mesmo nos casos de fusão incorporação, cisão da empresa contratada;

8.7- Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de tal fato não poderá ser considerado inovação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará estas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES.

CLÁUSULA NONA: A contratada garante que buscará, em regime de melhor e força, a execução do serviço com base na contratação do objeto disponível no anexo 1;

9.1- Para tanto a contratada garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes;

9.2 - A contratada não garantirá a obtenção de resultados do estudo em decorrência de informações mal prestadas pela contratante;

9.3- A contratada deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimentos do contratante pelo período de cinco anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

9.4- Tendo em vista que o serviços fornecidos pela contratada são baseados em indicadores, coeficiente, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela contratada, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com a atual estado de arte e as possibilidades da

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução do serviços prestados sobre o âmbito do presente e contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cuja estado de ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas que poderão comprometer a prestação do serviços ora contratados;

9.5- Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta cláusula, a contratada deverá suspender a prestação de serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela contratada a contratante pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que os referidos problemas foram identificados;

9.6- O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula nem invalido o serviço já prestados;

9.7- A contratada responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços hora contratados;

9.8- O valor do serviço já está incluso pela contratada todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços, tais como: remuneração de pessoal, taxa, em cargos trabalhistas, alimentação, viagem transportes, tributos, dentre outras;

9.9- Ambas as partes não se responsabilizam, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.


DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 10ª – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição de instrumento ser declarada nula ou inexecúvel, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições a que contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecúvel afete significativamente o equilíbrio desse instrumento;

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do município do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª – O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar do Serprev, bem como no site www.serprev.com.br e site do governo federal (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Documento assinado digitalmente
 CLAUDIA MARIA TOME
Data: 06/01/2025 13:19:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serra Negra, 06 de janeiro de 2025.
CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS
Assinado de forma digital por CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2025.01.06 16:25:51 -03'00'

Claudia Maria Tomé
Serprev – Serv. Prev. Soc. Func. Serra Negra
CONTRATANTE
CNP 00.734.500/0001-57

Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Crédito e Mercado Gestão de Valores
Mobiliários Ltda
CONTRATADA
CNPJ: 11.340.009/0001-68

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: